



Fls. N.º	04
Proc.	PLCE 05/24

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 196 e o § 1º da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 196. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei complementar, todos os servidores públicos do município de Álvares Machado, exceto os contratados por prazo determinado.

§ 1º Ficam automaticamente transformados em cargos públicos, independentemente de qualquer ato de provimento, os empregos públicos ocupados pelos servidores admitidos por concurso público nos termos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal ou pelos declarados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 196 da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.


Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 11 de dezembro de 2024.

ROGER
FERNANDES
GASQUES:350139
64814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.12.11
09:25:50 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



APROVADO EM <u>Única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA: <u>04 / 02 / 2024</u>
 ----- PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 04 FEV. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP



JUSTIFICAÇÃO

Fls. N.º	05
Proc.	PLCE
	05/24

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 que *altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências*.

Como é de conhecimento desta Edilidade, o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (feito nº 2322466-41.2024.8.26.0000) para o fim de declarar, dentre outros, a inconstitucionalidade do art. 196, *caput* e §§ 1º e 3º, todos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Álvares Machado.

No tocante ao art. 196, *caput* e o § 1º, o PGJ sustenta que embora seja admitida a migração de regime jurídico (do celetista para o estatutário), a mesma está condicionada à prévia aprovação do servidor em certame público, seja aquele previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, seja o concurso para fins de efetivação mencionado no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esse no caso dos empregados que tenham ingressado antes da Carta Federal, consoante decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nos embargos de divergência no agravo regimental no recurso extraordinário 1.364.929-SP (Min. Rel. Dias Toffoli, julgado em 29-05-2023, publicado em 04-07-2023).

Ou seja, não podem migrar do regime celetista para o estatutário servidores contratados por prazo determinado ou indeterminado, tal como consta da redação original destes dispositivos.

Já em relação a proposta de revogação do § 3º do art. 196, que prevê a possibilidade de incorporação dos valores recebidos à título de exercício de posto comissionado ou função gratificada à remuneração dos empregados públicos, a mesma se mostra necessária tendo em vista que, das alterações promovidas pela Emenda Constitucional 49, de 06 de março de 2020, é vedada expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (art. 124, § 5º, CE).

Dito isso, as alterações e revogação propostas se mostram necessárias tendo em vista a insegurança jurídica que a propositura da mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade poderá causar a todos os servidores públicos, caso seja julgada procedente.

Destaco que a alteração/revogação de norma impugnada através de ADI, causa sua extinção sem resolução de mérito. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelo Colendo Órgão Especial deste Tribunal em casos semelhantes:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pedido de declaração de inconstitucionalidade em face do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.557, de 29 de maio de 2009, e do artigo 6º, I, da Lei Complementar nº 1.870, de 15 de janeiro de 2020, do Município de Santo Antônio da Alegria – Cargo de provimento em comissão "Comandante da Guarda Municipal", cujas atribuições, ainda que descritas em lei, não evidenciam funções de assessoramento, chefia ou direção – **Posterior alteração da redação das normas impugnadas** pela Lei nº 1.898, e 06.04.2021 ("dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.557, de 29 de maio de 2009 e da Lei Complementar nº 1.870, de 15 de janeiro de 2020, que tratam sobre o cargo e atribuições do comandante da Guarda Municipal no Município de Santo Antônio da Alegria e dá outras providências correlatas") – **Perda superveniente do objeto da causa e, por conseguinte, do interesse de agir – Extinção do processo sem resolução do mérito** (arts. 485, VI, e 493 do CPC). (TJSP. Direta de Inconstitucionalidade 2304689-82.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 16/07/2021)

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação em regime de urgência.

Álvares Machado, 11 de dezembro de 2024.

Fls. N.º	06
Proc. PICE	
09/24	

ROGER
FERNANDES
GASQUES:350
13964814

Assinado de forma
digital por ROGER
FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2024.12.11
09:26:18 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF 09762046811 DATA 11/12/2024
A assinatura digital foi gerada pelo SERPRO
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783. Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	36
Proc.	PLCE
	05/24

AUTÓGRAFO Nº 01/25

À Sua Excelência,


Luiz Francisco Boigues,

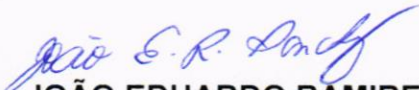
Prefeito de Álvares Machado,


Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Complementar Executivo nº 05/2024**, de autoria do **Prefeito Roger F. Gasques**, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 30 de setembro de 2022, bem como adota outras providências correlatas, **emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.**

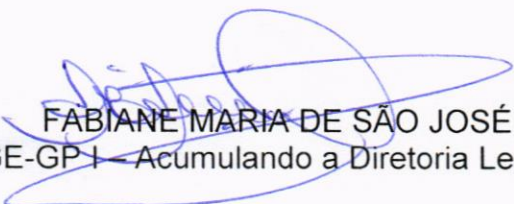
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, aos 04 de fevereiro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa

